



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 5229/2024

VETO PARCIAL N.º 35 ao **PROJETO DE LEI N.º 14.029**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que cria a Campanha Contra o Afogamento e institui o Programa de Prevenção de Mortes Por Afogamento.

PARECER 919

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO PARCIAL** pelo Sr. Alcaide à matéria, que alude que o projeto de lei é incompatível com os ditames da Constituição Estadual, por apresentar suposto vício de iniciativa, ofendendo a regra da Separação dos Poderes.

Ao analisarmos o presente veto, sendo competência desta Comissão, conforme prerrogativa prevista pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, as alegações do Executivo não merecem prosperar, pois a matéria do *Projeto de Lei nº 14.029/2023* não ofende o Princípio da Separação dos Poderes, como as atribuições privativas do Prefeito, conforme preceitua o art. 72 e seus incisos, da Lei Orgânica do Município, não incorrendo esta propositura em vícios que maculem a sua legalidade.

Reiteramos o **Parecer nº 1.533**, da d. Procuradoria Jurídica desta Casa, referente a constitucionalidade e legalidade do projeto.

Face ao exposto, este relator manifesta voto pela **REJEIÇÃO** do veto.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2024.

MARCELO ROBERTO GASTALDO

“Eng.º Marcelo Gastaldo”

Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA

“Edicarlos – Votor Oeste”

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

“Val Freitas”

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



